



Poranga, 30 de Maio de 2017.

MENSAGEM: Nº 76/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLO
Recebido em 30/05/2017
SECRETÁRIO

Senhor Presidente:

APROVADO
EM 20/06/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

Tenho a honra, de cumprimentar V. Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte projeto de Lei, que trata de uma de uma modificação na Lei Nº 72/2017 com o objetivo de adequá-la aos acordos deliberados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Poranga e a Administração Municipal.

O Projeto, ora apresentado a esta casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, Lei Orgânica do Município e na lei nº 2/2006 de 21 de março de 2006 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e, em especial, na Lei Federal nº 11.738 que trata do Piso Salarial do Magistério.

Além de atender a legislação acima especificada, a matéria traz em seu bojo uma modificação ao Critério I, do Art. 6º da Lei 72/2017 que não expressa claramente os anseios da categoria do Magistério no que se refere aos professores que têm direito a Progressão Funcional no exercício letivo de 2017, pois o referido Artigo Menciona os Professores Regentes no corrente ano, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Salas de Atendimento Educacional Especializado, como sendo os prioritários para receberem a progressão.



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



É importante salientar que a categoria reunida em assembleias para deliberar sobre os critérios para a progressão, decidiu que os professores da rede municipal que estão cumprindo estágio probatório, ou que cumpriram estágio probatório nos dois anos anteriores 2015 e 2016 (Dois Mil e Quinze e Dois Mil e Dezesesseis), ou que se enquadrem nos critérios do Artigo 7º da Lei 72/2017, não atendem aos critérios principais para ser contemplado a fazer parte dos 70% dos professores que receberão a Progressão Funcional de 3% (três por cento), levando em consideração o disposto no Art. 7º, Lei 72/2017 caso não complete o percentual acima, terão direito a receber a progressão em 2017 e que os critérios de progressão devem considerar a situação funcional dos professores nos dois anos anteriores 2015 e 2016 (Dois Mil e Quinze e Dois Mil e Dezesesseis) e não a situação atual de cada professor.

Por conta de uma ambiguidade no texto do Art. 6º da Lei Nº 72/2017, faz-se necessário a referida modificação, para atender as exigências concedidas à categoria.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Poranga, colocamos a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Manoel Almeida Pinho

Vereador

DD Presidente da Câmara Municipal de Poranga.

Poranga – Ceará.



PROJETO DE LEI Nº 76/2017

De 30 de Maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTÓCOLO

Recebido em 30/05/2017

SECRETÁRIO

APROVADO

EM 20/06/2017

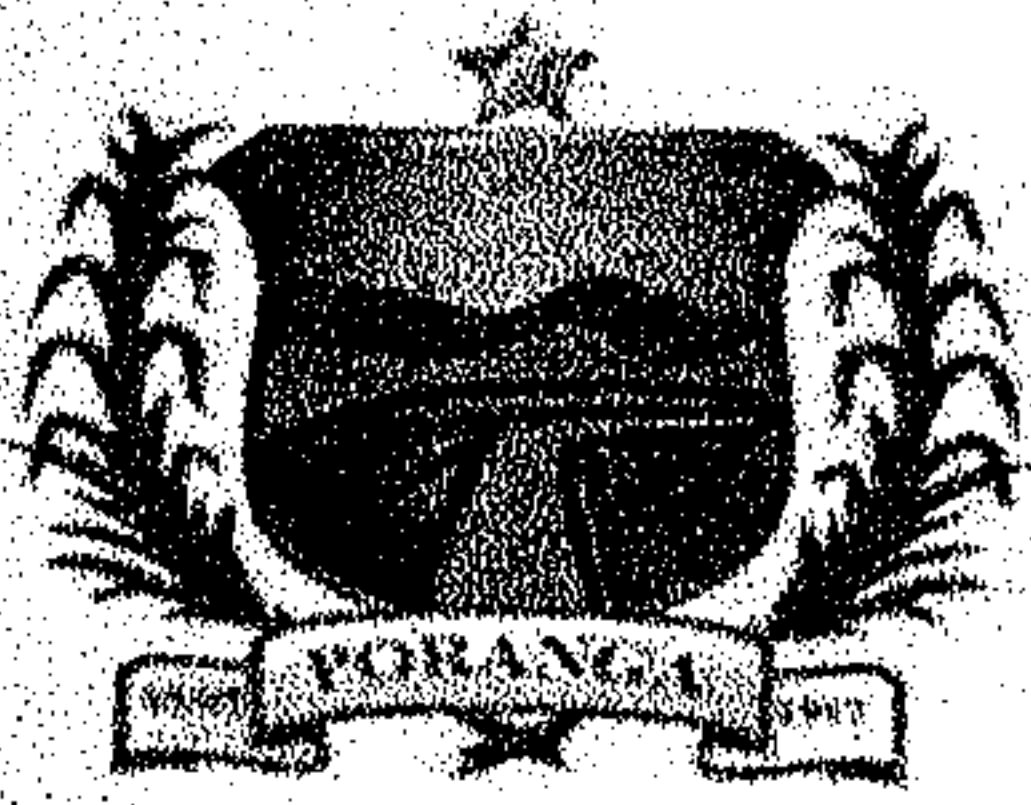
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

Modifica os Artigos 6º e 7º da Lei Nº 72/17 que dispõem sobre o reajuste salarial e a tabela de progressão do magistério público municipal para o exercício de 2017

CARLISON EMERSON ARAUJO DA ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal de Poranga Ceará no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Poranga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar a Progressão Funcional a 70% (Setenta Por Cento) dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Poranga, retroagindo a Março de 2017, e que se enquadrem aos seguintes Critérios:

- I- Ser professor efetivo de sala de aula regular da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ou Sala de Atendimento Educacional Especializado.
- II- Ser Professor Efetivo da Rede Municipal, Lotado em Cargo de Direção Escolar, Coordenação Escolar e Coordenação Pedagógica da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia, salvo os que estejam em estágio probatório nos dois anos anteriores ou atualmente.
- III- Ser Professor efetivo da Rede Municipal, atuando em função adaptada com mandado de segurança da justiça, cujas atividades desenvolvidas seja diretamente com alunos.



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



Parágrafo Único: Para a formação da relação dos 70% (Setenta Por Cento) dos Professores da Rede Municipal beneficiados pela Progressão de 3% (Três Por Cento), será considerada a situação funcional dos professores nos 2 (Dois) anos anteriores ao da Progressão (2015 e 2016), o disposto no Art. 100, Parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poranga, respeitando aos critérios do artigo 7º da lei 72/2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, em 30 de Maio de 2017.

CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL